PUBLICADO
Em: 31/05/2020
Pasta nº 005-D.A
Assinatura do Servidor
Maria Do Livramento N. Moreira
Aux. Administrativo Efetivo
Matrícula: 000.976-1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ – 05.196.530/0001-70

DECRETO MUNICIPAL Nº 42 DE 31 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento no âmbito do Município de Tomé-Açu, à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Tomé-Açu, de acordo com o art. 76, inciso XXXIV, LXV da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas demais atribuições Legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO as informações do Ministério da Saúde sobre o agravamento da pandemia do novo Coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO as informações da Secretaria de Saúde Estadual sobre a majoração dos casos confirmados da COVID-19 e aumento do número de mortes pela pandemia no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública no País frente à pandemia do novo Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 609/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará frente à pandemia do novo Coronavírus - COVID 19, com as alterações realizadas na sua republicação do dia 20 de abril de 2020, precipuamente quanto à utilização de máscaras;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 729/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará frente à pandemia do novo Coronavírus - COVID 19 (lockdown);

CONSIDERANDO que o Estado do Pará decretou Estado de Calamidade pelo prazo mínimo de 60 dias em razão do novo Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6.341, afirmou a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios na forma do art. 23 da Constituição Federal parar adotar as medidas administrativas ao enfrentamento da pandemia;

PUBLICADO
Em: 31/05/2020
Pasta nº 005 - D.A
Assinatura do Servidor
Maria Do Livramento N. Mereira
Aux. Administrativo Efetivo
Matrícula: 000.976-1

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de preservação da saúde mediante a adoção de medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Tomé-Açu nos termos do Decreto Municipal nº 27/2020;

CONSIDERANDO a necessidade do pleno cumprimento de todas as medidas sanitárias impostas no âmbito municipal para que ocorra o efetivo e concreto enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 na cidade de Tomé-Açu;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospitais, públicos e privados, incluindo UTI's;

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão de atividades não essenciais;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão de atividades não essenciais, visando a contenção, no âmbito do município de Tomé-Açu, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Permanecem **SUSPENSAS**, no Município de Tomé-Açu, a partir de 01 de junho de 2020, pelo prazo de 10 (dez) dias, as atividades dos estabelecimentos de casas noturnas, casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, salões de festas, piscinas, bares, pubs, academias, salões de beleza, e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado as atividades religiosas com até 10 (dez) pessoas e aquelas dispostas no ANEXO I deste decreto.

PUBLICADO
Em: 31/05/2020
Pasta nº 005 - D.A
Assinatura do Servidor
Maria Do Livramento N. Moreira
Aux. Administrativo Efetivo
Matrícula: 000.976-1

Art. 3º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§ 1º Excetua-se no disposto no *caput* deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas com até 10 (dez) pessoas em observância no que couber dos cuidados previstos no art. 5º deste Decreto e no Decreto Estadual nº 777 do Governo do Estado.

§ 2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 4º Fica PROIBIDO, até segunda ordem, a utilização das praças públicas municipais, parques, balneários, igarapés, quadras esportivas, campos de futebol e locais similares para fins de lazer, bem como a utilização de vias públicas para prática de atividades esportivas em grupo.

Art. 5º. Fica determinado funcionamento excepcional no comércio de Tomé-Açu, com funcionamento das 9:00 às 16:00 horas, para os seguintes seguimentos:

I. Vestimenta e calçadista;
II. Móveis e similares;
III. Material de construção, elétrico, hidráulico e similares;
IV. Perfumaria, cosméticos e acessórios;
V. Utensílios domésticos, armarinho e eletrônicos;
VI. Serviços essenciais, estabelecidos na Legislação Federal;
VII. Hotelaria.

§ 1º. O funcionamento do serviço de hotelaria não autoriza a realização de refeições em espaço coletivo.

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço excepcional ou atividade essencial, são obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento se houver;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel), realizando e intensificando a desinfecção diária para fins de higienização;

PUBLICADO
Em: 31/05/2020
Pasta nº 005 - D.A
Assinatura do Servidor
Maria Do Livramento N. Moreira
Aux. Administrativo Efetivo
Matrícula: 000.976-1

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - observar os horários de funcionamento previstos no Decreto Municipal nº 36, de 12 de maio de 2020 e ANEXO do presente Decreto.

VI. Será permitida a entrada de no máximo 05 (cinco) pessoas no estabelecimento de até 300m², e será feita em sistema rotativo, ou seja, pessoas que aguardam acesso podem entrar à medida em que outras saem do estabelecimento;

VII. A entrada de pessoas nos estabelecimentos comerciais nos quais existam mais de uma entrada, será disponibilizada uma saída exclusiva para os clientes que já foram atendidos, possibilitando o menor contato possível entre as pessoas que chegam e as pessoas que saem da loja;

VIII. Cada estabelecimento realizará a intensificação da higienização necessária nas cestas e carrinhos utilizados pelas pessoas;

IX. Serviços como bares, restaurantes e lanchonetes só podem atender no formato delivery ou retirada no estabelecimento;

§ 1° Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, estes sejam ocupados de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2° As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º A todos os segmentos comtemplados pelo ANEXO I deste Decreto, deverá ser adotadas as medidas necessárias para prevenção ao contágio do Novo Coronavírus, com higienização diária do estabelecimento, adotar meios que evite aglomeração de clientes na fila de espera, respeitando-se o limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos com demarcações no piso, inclusive fora do estabelecimento, bem como permitindo-se a entrada de número de clientes não superior a 3 (três) vezes o número de caixas disponíveis.

§ 4º O não atendimento das determinações previstas neste artigo resultará no cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário, bem como incorrerá no crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

PUBLICADO
Em: 31/05/2020
Pasta nº 005 - D.A
Assinatura do Servidor
Maria Do Livramento N. Moreira
Aux. Administrativo Efetivo
Matrícula: 000.976-1

§ 5º Após o prazo de vigência deste Decreto estabelecido no caput deste artigo, será realizado estudo para viabilizar a abertura de demais segmentos comerciais, de acordo com o quadro epidemiológico no âmbito municipal.

Art. 7° Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

§ 1º Os restaurantes e estabelecimentos congêneres só poderão prestar atendimento mediante tele entrega, *delivery, drive thru,* ou forma similar, nos horários estabelecidos por este Decreto, ficando suspenso o atendimento ao público no local do estabelecimento, com objetivo de permanência.

Art. 8º Fica mantido o uso obrigatório de máscaras:

I – Para embarque e desembarque de transporte coletivos;

II – Para o uso de táxis, mototáxis ou de transporte compartilhados de passageiros;

III – Para acesso aos estabelecimentos comerciais e bancários;

IV – Para o desempenho das atividades em repartições públicas ou privadas;

V – Em todos os locais de acesso ao público em geral.

Parágrafo único. Fica permitido o uso de máscaras de tecidos, fabricadas manualmente.

Art. 9º Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como daquelas previstas nos Decretos Municipais n° 18/2020, 19/2020, 32/2020, 34/2020 e 36/2020 de 12 de maio de 2020.

Art. 10. Fica vedada a saída e a entrada intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, dos Municípios da Região Metropolitana do Vale do Acará, exceto

PUBLICADO
Em: 31/05/2020
Pasta nº 005 - D.A
Assinatura do Servidor
Maria Do Livramento N. Mereira
Aux. Administrativo Efetivo
Matrícula: 000.976-1

nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde devidamente comprovados.

Parágrafo único. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 11. Ficam determinados os serviços essenciais no Município de Tomé-Açu, bem como, os seus respectivos horários para funcionamento, consoante o anexo único do presente Decreto Municipal.

§ 1º As medidas previstas no *caput* deste artigo são medidas sanitárias preventivas e seu descumprimento, inclusive quanto aos horários de funcionamento estipulados, incorrerá na suspensão do alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas no Código Penal Brasileiro e na legislação penal esparsa;

§ 2º O serviço de lava a jato será exclusivo para lavagem e higienização de veículos em atividade pública, como ambulâncias, carros funerários, e demais veículos utilizados por servidores municipais no estrito cumprimento da atividade administrativa pública.

Art. 12. Os Decretos Municipais nº 18/2020, 19/2020, 32/2020, 34/2020 e 36/2020 de 12 de maio de 2020, permanecem em vigor, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais revogando os demais naquilo que lhe for contrário.

Art. 13. O descumprimento das determinações previstas no presente decreto poderão incorrer nos crimes previstos no art. 131, art. 267, art. 268 e art. 330, todos do Código Penal, bem como resultará no cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário e, ainda, estará sujeito a multa prevista em lei.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 10/06/2020, podendo ser revisto a qualquer tempo, com realização de estudos técnicos que embasem o restabelecimento das atividades não essenciais de forma gradativa e segura, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais..

PUBLICADO
Em: 31/05/2020
Pasta nº 005-D.A
Assinatura do Servidor
Maria Do Livramento N. Moreira
Aux. Administrativo Efetivo
Matrícula: 000.976-1

Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Tomé Açu, PA, 31 de maio de 2020.

Aurenice Corrêa Ribeiro
Prefeita Municipal

ANEXO

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIOS	
	ABERTURA	FECHAMENTO
SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	08h00	17h00
PANIFICADORAS/PADARIAS	06h00	15h00
AÇOUGUES, FEIRAS DE ALIMENTOS, PEIXARIAS E HORTIFRÚTIS	06h00	15h00
FARMÁCIAS	08h00	22h00
LABORATÓRIOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS	24h00	
SERVIÇOS FUNERÁRIOS	24h00	
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	08h00	21h00
AGÊNCIAS BANCÁRIAS	10h00	15h00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	08h00	16h00
CASAS LOTÉRICAS	08h00	17h00
LOJAS DE INTERNET	08h00	15h00
OFICINAS DE CARROS, MÁQUINAS E MOTOS	09h00	17h00
LOJAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	08h00	16h00
COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL	09h00	17h00
FRIGORÍFICOS	07h00	13h00
LOJAS DE AUTO PEÇAS, AUTO ELÉTRICAS E BORRACHARIAS	08h00	17h00
LAVA A JATO – de acordo com o §2º do Art. 10.	08h00	17h00
SERVIÇOS POSTAIS	08h00	17h00
SERVIÇOS DE MINERAÇÃO	00h00	24h00
RESTAURANTES/LANCHONETES DELIVERY	10h00	23h00

PUBLICADO
Em: 31/05/2020
Pasta nº 005 - D.A
Assinatura do Servidor
Maria Do Livramento N. Moreira
Aux. Administrative Efetivo
Matrícula: 000.976-1

ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL –nos termos do Decreto nº 10.344/2020 do Governo Federal/ Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura nos termos do Decreto Estadual nº 729/2020		
Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;		
Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais – Nos termo do Provimento Conjunto nº 005/2020 –CJRMB/CJCI de 29 de abril de 2020.		
Cultos e Atividades Religiosas em até 10 (dez) pessoas – Art. 13 do Decreto Estadual nº 777 de 23 de maio de 2020.		